



PARECER ÚNICO Nº 0959241/2016 (SIAM)		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 25204/2013/001/2014	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva – LOC		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 04 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Cadastro de uso insignificante	27116/2013	Cadastro efetivado
Cadastro de uso insignificante	18130/2013	Cadastro efetivado

<b>EMPREENDEDOR:</b>	Valdemóveis Industria, Comércio, Transporte, Importação e Exportação de Móveis Ltda.	<b>CNPJ:</b> 64.359.235/0001-57
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Valdemóveis Industria, Comércio, Transporte, Importação e Exportação de Móveis Ltda.	<b>CNPJ:</b> 64.359.235/0001-57
<b>MUNICÍPIO:</b>	Ubá	<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84</b>	LAT/Y 21°07'20,97"	LONG/X 42°53'51,28"
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>		
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b>	Rio Paraíba do Sul	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Pomba
<b>UPGRH:</b>	PS2 Rios Pomba e Muriaé	<b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão Ubá
<b>CÓDIGO:</b> B-10-02-2	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz.	<b>CLASSE</b> 5
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Wanessa Patrocínio dos Santos	<b>REGISTRO:</b> CRBIO 80.900/D	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 005/2016	<b>DATA:</b> 15/02/2016	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Tiago Piobelo Ribeiro – Gestor Ambiental (Gestor)	1.365.411-5	
Daniela Rodrigues – Gestora Ambiental	1.364.810-0	
Rodrigo Neves Camillotto – Controle Processual	1.390.911-4	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Apoio Técnico	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



## 1. Introdução

O Parecer Único, ora submetido a aprovação da URC - ZM, refere-se ao empreendimento Valdemóveis Industria, Comércio, Transporte, Importação e Exportação de Móveis Ltda., instalado em perímetro urbano do município de Ubá - MG, sendo esta fase correspondente à Licença de Operação Corretiva (LOC).

Trata-se de um empreendimento constituído por uma unidade industrial para fabricação de móveis de madeira com produção da ordem de 16.202 unidades/mês, envolvendo Armário, fruteira, balcão, paneleiro, estante, home, rack, painel, trocador, mesa centro, multiuso, cantoneira cozinha, mesa de canto, mesa telefone, mesa ideal, mesa de computador, roupeiro, kit pés.

O empreendimento operava por meio de Licença de Operação Corretiva – LOC, conforme processo administrativo nº 02234/2004/001/2006. Como o empreendimento não cumpriu condicionantes do licenciamento anterior, além de ampliar sem autorização durante a vigência da licença, assim como perder o prazo estipulado na legislação para solicitar a renovação de sua licença, o empreendimento foi autuado conforme auto de infração nº007309/2016 com inciso no artigo 83 anexo I código 115 e auto de infração nº007310/2016 e com inciso no artigo 86. Anexo III código 305, ambos constantes no decreto 44.844/2008. Sendo assim, diante do histórico apresentado, restou ao empreendimento a formalização do requerimento da Licença de Operação, em caráter corretivo.

Em 08 de março de 2016 o empreendimento firmou junto a SUPRAM ZM, um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, sob o número 0248616/2016, o qual permite a continuidade do processo produtivo do empreendimento.

Objetivando sua regularização ambiental junto ao Estado de Minas Gerais, em 11/07/2014 o empreendedor emitiu o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCEI), dando origem ao Formulário de Orientações Básicas (FOBI) nº 0612750/2014, constando neste toda a documentação necessária para a formalização do presente processo de Licença de Operação Corretiva.

Em 25/07/2014, o empreendedor formalizou processo visando à obtenção da Licença de Operação, em caráter corretivo, sendo apresentado na ocasião toda a documentação exigida no referido FOBI, incluindo o PCA – Plano de Controle Ambiental e RCA – Relatório de Controle Ambiental, originando assim o PA nº 25204/2013/001/2014.

Com o objetivo de subsidiar a análise do processo e presente parecer, no dia 15 de fevereiro de 2016 foi realizada vistoria ao empreendimento para avaliar as condições ambientais, a eficiência das medidas mitigadoras implantadas, bem como o exposto nos estudos entregues à SUPRAM ZM. Por ocasião da vistoria, foi emitido o Auto de Fiscalização nº 005/2016.



Com o intuito de realizar uma melhor avaliação do empreendimento, foi solicitado em 15 de fevereiro de 2016 informações complementares, para que lacunas referentes ao licenciamento fossem preenchidas. O empreendedor em 06 de junho de 2016, através do protocolo SIAM nº 0662216/2016, realizou a entrega dos documentos solicitados em ofício nº 018/2016.

Tendo atendido as formalidades legais do licenciamento ambiental, a empresa empreendedora “Valdemóveis Industria, Comércio, Transporte, Importação e Exportação de Móveis Ltda” solicita, após a devida aprovação pelo conselho da URC-ZM, a Licença de Operação Corretiva, dando continuidade ao processo de regularização ambiental do empreendimento.

Os responsáveis pelo empreendimento encontram-se devidamente identificados, junto à fl. 026 dos autos, sendo o responsável pela área ambiental envolvido na elaboração do PCA e RCA a Sra. Wanessa Patrocino dos Santos, Bióloga, com registro no conselho de classe mediante número 80.900/04-D.

O presente parecer apresenta uma discussão técnica/jurídica/ambiental da empresa Valdemóveis Industria, Comércio, Transporte, Importação e Exportação de Móveis Ltda., cuja atividade é a “fabricação de móveis de madeira, vime e juncos ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz”.

A análise técnica foi baseada não somente no RCA – Relatório de Controle Ambiental e no PCA – Plano de Controle Ambiental, mas também nas informações obtidas por ocasião da vistoria técnica realizada no empreendimento, o que em conjunto com a análise jurídica permitiu sugerir o deferimento da Licença de operação, em caráter corretivo.

A empresa hoje possui uma capacidade produtiva da ordem 16.202 unidades/mês, envolvendo Armário, fruteira, balcão, paneleiro, estante, home, rack, painel, trocador, mesa centro, multiuso, cantoneira cozinha, mesa de canto, mesa telefone, mesa ideal, mesa de computador, roupeiro, kit pés, se tratando de um empreendimento localizado em área urbana, com área total de 21.193,65 m<sup>2</sup>, sendo que essa área inclui a área construída, ocupada por galpão, em que está inserida a indústria, juntamente com escritórios da parte administrativa, como também depósito de matéria prima.

Como informado nos estudos, a empresa possui atualmente 299 funcionários, que juntamente com a área construída, enquadra a atividade na classe 5, sob código B-10-02-2, conforme Deliberação Normativa COPAM 74/2004.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Valdemóveis Industria, Comércio, Transporte, Importação e Exportação de Móveis Ltda., se encontra em operação desde 16 de outubro de 1990 e está instalado na zona urbana do município de Ubá, conforme as coordenadas 21° 07' 20,97" latitude sul e 42° 53' 51,28" longitude oeste.



Fig. 01– Localização do empreendimento Valdemóveis Ltda.

Opera de segunda a sexta-feira, das 07:12 às 17:00 horas, com um número de 299 funcionários, sendo responsáveis por uma produção de 16.202 unidades/mês, envolvendo Armário, fruteira, balcão, paneleiro, estante, home, rack, painel, trocador, mesa centro, multiuso, cantoneira cozinha, mesa de canto, mesa telefone, mesa ideal, mesa de computador, roupeiro, kit pés, utilizando no processo industrial chapas de madeira do tipo MDF – Madeira de média densidade, MDP – Madeira de partículas de média densidade, Eucaplac e madeira serrada de eucalipto ou pinus, cola, verniz e solventes.

Matéria Prima ou insumo	Unidade	Consumo médio mensal	Acondicionamento - embalagem
Acabamento PU	LT	78,36	Lata
Acabamento UV	LT	154,99	Lata
Adesivos Valdemóveis	UN	33.333	Caixa de papelão
Aglomerado	UN	1.692	Amarras de plástico



Aglomerado	M <sup>2</sup>	16.174,04	Amarras de plástico
Tapafuro	UN	167.833	Embalagem de plástico
Arruela	UN	2.833	Caixa de papelão
Base PU	LT	194	Latas
Bobina	KG	485,19	Plástico
Bucha	UN	20.000	Caixa de papelão
Calço p/ dobradiça	UN	5.000	Caixa de papelão
Cantoneira 4 furos	UN	68.545	Caixa de papelão
Catalizador	LT	117,92	Barrica de papelão
Cavilhas	UN	327.638	Saco Plástico
Cesta	PÇ	5.835	Caixa de papelão
Cola Hot Melt	KG	1.253,32	Saco Plástico
Cola Vegetal	KG	41,66	Embalagem de papel + Saco plástico
Corrediça	UN	31.685	Caixa de Papelão + Saco plástico
Corrediça Telescopia	PR	825	Caixa de papelão
Caixa	UN	128	_____
Diluente	LT	115,5	Lata
Divisor Talher	UN	5.583	Caixa de Papelão
Dobradiça	UN	988	Caixa de Papelão
Esmalte	LT	52,88	Lata
Estabilizante UV	LT	55,5	Lata
Etiqueta	UN	296.305	Caixa de Papelão
Etiqueta	M <sup>2</sup>	8.747,16	Caixa de Papelão
Eucafibra	M <sup>2</sup>	8.666,89	Amarras de plástico
Fechadura p/ Gaveta	UN	2.583	Caixa de papelão + embalagem de plástico
Fecho Magnético	UN	250	Caixa de papelão
Filete	UN	313	Caixa de papelão
Filete	MT	210.062	Caixa de papelão
Filme Street	KG	39,92	Embalagem de plástico
Fita Adesivo	UN	60	Caixa papelão
Fita Arquear	RL	57,08	Caixa papelão



Fita p/ Colar Espelho	UN	150	Caixa papelão
Fixador Matálico	UN	22.083	Caixa papelão
Fundo PU Eletrostático	L	6,66	Lata
Fundo PU	L	211,83	Lata
Giz de Retoque	UN	17.500	Caixa papelão
Grampo	UN	96.000	Caixa papelão
Parafuso	UN	2.615.106	Caixa de papelão
HDF	M <sup>2</sup>	2.016,35	Amarra de plástico
Vidro Incolor 3mm	UN	506	Embalagem de plástico
Kit c/ 1 Luminária	UN	83	Caixa de papelão
Corrediça de Roldana	UN	16.668	Caixa de papelão
Lixa	UN	430	Caixa de papelão
Lixa c/ espuma	UN	82	Caixa de papelão
Lixa	M <sup>2</sup>	4	Caixa de papelão
Massa UV	KG	6.358,08	Embalagem de plástico + Tambor
Massa UV	LT	38,15	Embalagem de plástico + Tambor
MDF	M <sup>2</sup>	12.239,77	_____
MDF	M <sup>2</sup>	2.157,82	_____
Mini Sapata	UN	4.166,66	Caixa de papelão
Passa fio	UN	9.458	Caixa de papelão
Jogo de Pé	UN	159.083	Caixa de papelão + embalagem de plástico
Pé de Armário	UN	24.011	Caixa de papelão + embalagem de plástico
Pé de Borracha	UN	52.108	Fita de Plástico + embalagem de plástico
Pé Cromado	UN	5.437	Caixa de papelão + embalagem de plástico
Película de Polietileno	KG	683,75	Caixa de papelão
Perfil Arremate	UN	41.434	Saco de plástico
Pino Plástico	UN	8.333	Caixa de papelão
Pistão	UN	4.516	Caixa de papelão
Plástico Termo Incolível	KG	3.875,91	Embalagem de plástico



Ponteira	UN	8.333	Caixa de papelão
Prego	UN	2.479.738	Caixa de papelão
Porca Cilíndrica	UN	8.333	Caixa de papelão
Primer UV	LT	237,02	Lata
Primer UV	KG	926,16	Lata
Proteção p/ cantoneira	UN	833	Caixa de papelão
Puxador	UN	105.437	Caixa de papelão + embalagem de plástico
Retardador	LT	17,33	Tambor
Rodízio	UN	34.722	Caixa de papelão
Roldana de Metal	UN	6.000	Caixa de papelão
Sache de Cola	UN	3.333	Embalagem de plástico
Sapata c/ Cavilha	UN	833	Caixa de papelão
Suporte c/ Ventosa	UN	601.083	Caixa de papelão
Tambor do Minifix	UN	166.666	Embalagem de plástico
Tampa Botão Inox	UN	4.166	Caixa de papelão
Tinta de Impressão	LT	141,75	Caixa de papelão
Tinta UV	LT	390,5	Lata
Trapezio Cinza	UN	246.250	Caixa de papelão
Tubo	UN	16.820	Amarras de metal
Vasilina	LT	417	Balde de plástico
Verniz UV	UN	26	Lata
Verniz UV	KG	5,5	Lata
Vidro	UN	7.774	Embalagem de plástico + caixa de madeira (retornável para o fornecedor).

A matéria prima utilizada no processo produtivo é estocada no galpão da produção, encaminhada para a marcenaria, serrada de acordo com os tamanhos e formatos indicados para o processo e em seguida passa por uma máquina na qual apara as rebarbas. As peças que necessitam de ser coladas passam por um rolo que contém cola, e após isso vão para outro equipamento que define o tamanho e formato das peças. Na sequência são furadas e/ou filetadas, encaminhadas para receber a pintura e liberadas para a expedição.



Fig. 02– Área de armazenamento de produtos químicos.

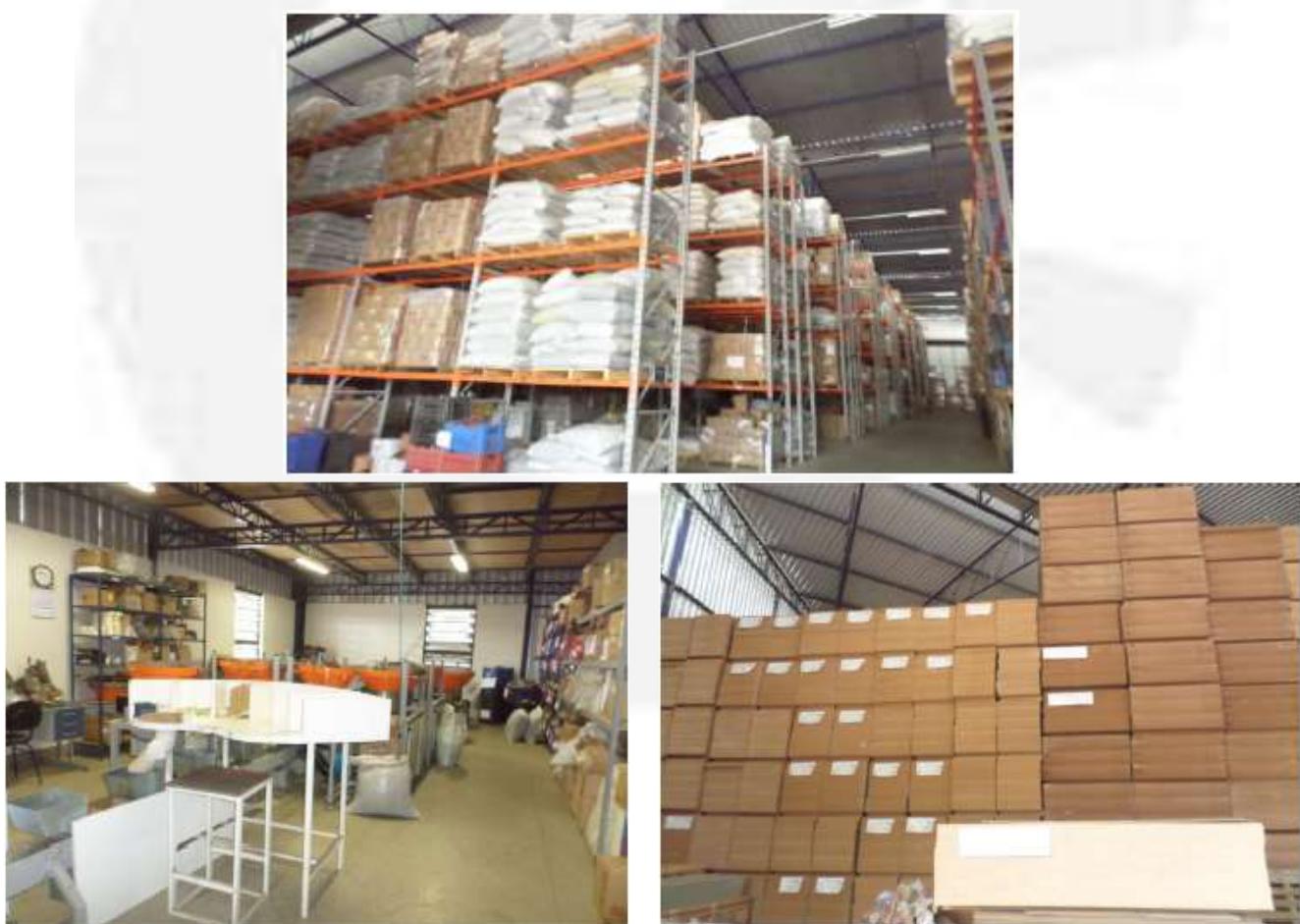


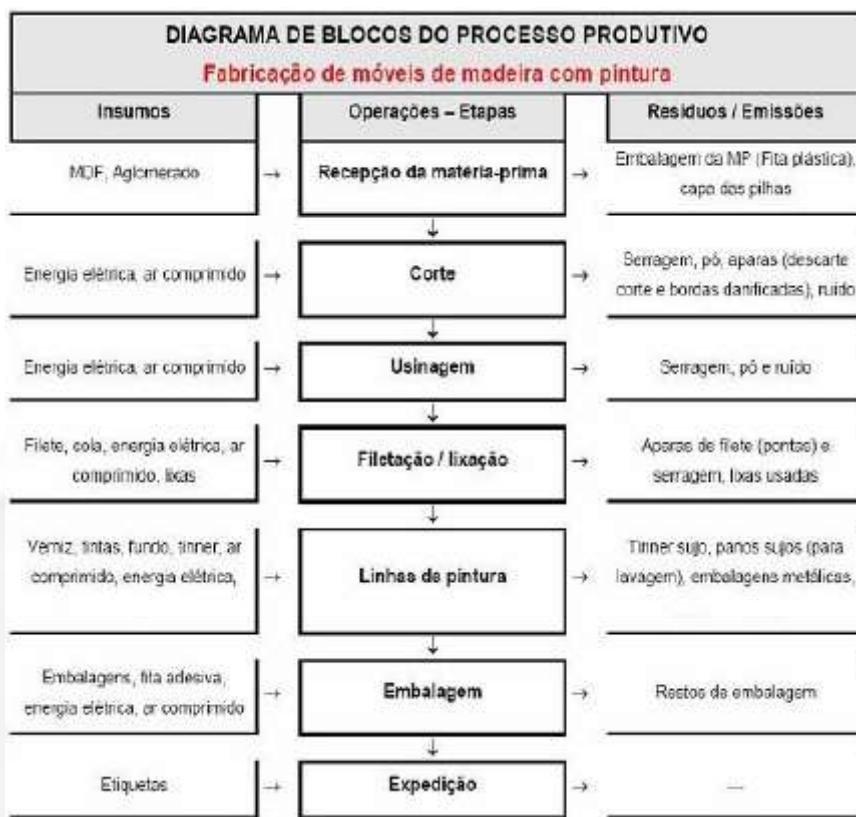
Fig. 03– Locais de armazenamento de insumos utilizados na produção.



### SETOR DE PRODUÇÃO

Setor/ Equipamento	Fabricante	Quantidade
<i>Acabamento</i>		
Alisadora	Maclinea/ Tornoação/ Crippa	03
Pistola PU	HVLP	02
Transfer	Cripa	05
Alimentador	Tornoação/ Crippa	02
Escovadeira	Crippa	02
Duplo Primer	Maclinea	03
Impressora	Crippa/ MacLinea	05
Túnel de Secagem UV	Crippa	08
Cabine de Pintura c/ sistema de exaustão	Aspersul	2
Licadeira Banda Larga	Tecmatic, MacLinea	4
<i>Embalagem/ Expedição</i>		
Esteira de transporte	Máquina Pack	03
Seladora	Máquina Pack	01
Túnel Térmico	Máquina Pack	01
<i>Apoio</i>		
Compressor de ar	Schulz	04
Secador de ar	Schulz	02
Empilhadeira - GLP	Yale/ Hyster	02
Filtros – Coletores de Pó	MTK	03
Policorte	Hercules	02
Máquina de solda elétrica	Bantam	01
Ventiladores eólicos	—	15
Empilhadeira elétrica	—	03
<i>Corte</i>		
Seccionadora	Biesse/ Tecmatic	02
Serras Circulares	Baldan	02
<i>Usinagem</i>		
Serra de fita	Rocco	01
Tupia Manual	Tu-Mill	02
Tupia automática	Hiller	01
Tupia semi-automática	Hiller	01
Coladeira de bordas	SCM/ Maclinea/ Biesse	03
Furadeira Múltipla manuais	Biesse/ Lidear	05

Acima estão listados os equipamentos que fazem parte do processo produtivo.



### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada para o consumo humano e industrial é proveniente da concessionária local – COPASA, podendo ser estimada em 195,25 m<sup>3</sup>/mês. Outra forma de abastecimento para o processo industrial é proveniente de dois poços manuais, com o cadastro efetivado, conforme a Certidão de Registro de Uso da Água – Processo nº. 27116/2013, para um consumo de até 2,00 m<sup>3</sup>/dia e Certidão de Registro de Uso da Água – Processo nº. 18130/2013, para um consumo de até 2,00 m<sup>3</sup>/dia. Esse consumo diário tem por objetivo a lavagem de pisos, equipamentos e outras finalidades diversas.

### 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendimento realizou obras de canalização em APP e está devidamente regularizado conforme APEF nº 0009582. O empreendedor por intermédio de solicitação de informações complementares apresentou comprovante do cumprimento do termo de compromisso unilateral firmado anteriormente, sendo demonstrado a revegetação de área solicitado pelo técnico do IEF à época.

Porém verifica-se a intervenção em área de 0,522 ha em APP, trata-se de área não regularizada, constatando-se que tais intervenções ocorreram no ano de 2010. A conduta do empreendedor, amolda-se na infração descrita sob o código 305 da Decreto 44.844/2008, qual seja a intervenção em área de preservação permanente, sendo esta descoberta de vegetação. Após, esta



constatação foi lavrado auto de infração nº 7310/2016, aplicando-se multa e a penalidade de demolição para a faixa no aedificandi.

O empreendimento possui dentro da faixa não edificante, três setores assim descritos: local de armazenamento de gás GLP, utilizado no refeitório, além de parte do refeitório, sendo mais de 2/3 da estrutura, parte é um pequeno ponto do galpão do empreendimento e a fossa séptica. Essas estruturas somadas possuem uma área de 0,0872 hectares, mas tomando como base a área total ocupada são 0,3367 hectares intervindos. As estruturas acima mencionadas deverão ser retiradas da área não edificante, com exceção da estrutura da fossa séptica, que está no local antes de 26 de julho de 2008, sendo que as demais foram edificadas posterior a data mencionada, mais especificamente no ano de 2010.

A estrutura da fossa por ser de suma importância para a continuidade do processo produtivo, e por estar no local anterior a 2008, sendo o local, área urbana e não apresentar risco para o ambiente, como pôde ser visto no momento da vistoria, além do que, o curso d'água que ali próximo passa, recebe a contribuição de diversas residências, estando o mesmo completamente antropizado. Ademais, o lançamento do efluente no referido curso d'água se dá de forma tratada, sendo que as análises apresentadas demonstram a eficiência do sistema. Ainda assim, será solicitado um estudo referente a localidade da fossa para saber se o local é passível de inundação, conforme pode ser observado em **condicionante nº13** deste parecer, e se os estudos forem positivos, o órgão ambiental solicitará a construção de nova fossa em local distante da APP.

As estruturas localizadas fora da área não edificante são compostas por aproximadamente 1/3 do refeitório, e parte dos galpões de produção, estas áreas somadas equivalem a 0,1484 hectares de área ocupada em APP, no entanto se levarmos em consideração a área total teremos uma área ocupada equivalente a 0,4194 hectares, sendo que essas instalações se caracterizam como de baixo impacto, já que não ocasionaram significativa impermeabilização de solo, supressão de vegetação ou mesmo corte de árvores. Além disso, a APP está parcialmente revegetada e não apresenta focos erosivos.



Fig. 04– Encosta revegetada e sem degradação aparente.



Fig. 05– Sistema de drenagem do empreendimento e encosta com gramínea.



A seguir será apresentado planta de situação do imóvel com a descrição e demarcação das áreas referentes a faixa não edificável e da Área de Preservação Permanente como um todo.



Fig. 06– Planta de situação referente a área não edificável no empreendimento.



Fig. 07 - Planta de situação referente a área de preservação permanente do empreendimento.

## **5. Reserva Legal**

O empreendimento está instalado em zona urbana, razão pela qual fica dispensado de averbação de reserva legal e inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

## **6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

Neste item também serão abordadas as medidas de monitoramento da qualidade ambiental visando mitigar os impactos na fase de operação do empreendimento, envolvendo: monitoramento e disposição de resíduos sólidos, monitoramento e disposição de efluentes, bem como monitoramento de ruídos e emissões atmosféricas.

**- Resíduos Sólidos:** Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são tiras de plástico, capas das pilhas de aglomerados danificados no transporte, bem como produção de aparas de madeira e



filetes, emissões de particulados na operação de corte, serragem e lixas usadas, respectivamente nas operações de filetação e lixação.

Os resíduos sólidos são armazenados em locais segregados, temporariamente, dentro da empresa em três áreas assim especificadas: área 1, destinada ao depósito de resíduos recicláveis; área 2, destinada ao depósito dos resíduos perigosos classe 1, tais como: resíduos de thiner, borras provenientes da limpeza da ETE Industrial, sendo todos acondicionados em tambores plásticos e devidamente identificados; área 3, destinada ao depósito de serragens e aparas de madeira.



Fig. 08– Local de armazenamento temporário de resíduos classe I.



Fig. 09– Alguns dos resíduos contaminantes permanecem em tambores.

A seguir é apresentado um quadro especificando os resíduos sólidos produzidos no empreendimento.

DENOMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL
Solvente Sujo (Resíduos cabine)	TB	9,58
Serragem e Lenha	UN	208,92
Ferro (Sucata)	KG	267,42
Papel/ Papelão	KG	1.470,42
Plástico	KG	415,67
Tecido Contaminado	TB	1,67
Plástico Contaminado	TB	0,92
E.P.I	TB	0,17
Lixas	TB	0,17
Filtro Cabine	TB	0,084

Os resíduos classificados como classe 1 são encaminhados para a Maralpe Ltda, que realiza o transporte dos mesmos, para o aterro sanitário da Essêncis em Betim – MG, sendo este apto a receber resíduos caracterizados como classe 1.

Os resíduos constituídos de cavacos de madeira, assim como a serragem e aparas de madeira, encaminhados para N.A. Andrade Ltda., que comercializa esse material para diversas



empresas sediadas em Ubá- MG, cujo intuito é a utilização desse material para geração de vapor em caldeiras movidas por este resíduo.

As empresas responsáveis pela coleta destes e outros resíduos estão demonstradas abaixo, sendo estas licenciadas para executar os serviços que se prestam.

Nome / razão social	Endereço
Ubaldino Hilário Cordeiro	Ex. Colônia Santa Maria, s/nº, Zona Rural, Astolfo Dutra – MG.
N. A Andrade e Cia Ltda	Rua N, s/nº, Cidade Jardim, Ubá – MG.
Essencis MG Soluções Ambientais S/A	Rua Vicente Gavio, 1435 – Juiz de Fora – MG, Distrito de Paula Lima.
Maralpe LTDA	Fazenda Santa Rita da Boa Vista, s/nº, Zona Rural, Rodeiro – MG.

#### - Efluentes Líquidos:

Com relação às águas pluviais, existe uma rede de drenagem no empreendimento, que está diretamente ligada à rede pública de drenagem pluvial. Todo o empreendimento é composto por canaletas revestidas por concreto, essas desembocam em bueiros, os quais derivam essa água para a rede pluvial do município, sendo que todo o sistema está descrito em planta do fluxo de água pluvial junto aos autos fl. 134.

Os dados apresentados, nos quadros a seguir, se referem às análises laboratoriais, dos efluentes da ETE sanitária, antes e após o tratamento. Segundo os laudos emitidos pelo laboratório, e anexo aos autos, o resultado após o tratamento atende aos padrões legais estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n.º 01 /2008.

Periodicamente é realizado o monitoramento destes efluentes, bem como a limpeza da ETE. A seguir, será apresentado, como exemplo, o monitoramento do ano de 2014, mais especificamente em 28/07/2014 e ano de 2015 mais especificamente em 16/10/2015.

ETE– Parâmetros Monitorados em 2014			
Parâmetros	Entrada da ETE	Saída da ETE	Limites – (Padrões)
DBO	620	52	DBO-Remoção Mínima de 60%
DQO	1002	125	DQO-Remoção Mínima de 55%
Materiais Sedimentáveis	9,7	<0,1	1 ml / L
Óleos e Graxas	37	< 10	20 mg / L
pH	7,52	7,67	Entre 6 e 9
Sólidos em Suspensão Totais	438	23	100 mg / L



ETE– Parâmetros Monitorados em 2015			
Parâmetros	Entrada da ETE	Saída da ETE	Limites – (Padrões)
DBO	257	94	DBO-Remoção Mínima de 60%
DQO	407,6	165,7	DQO-Remoção Mínima de 55%
Materiais Sedimentáveis	10	0,2	1 ml / L
Óleos e Graxas	<10	< 10	20 mg / L
pH	8,50	8,14	Entre 6 e 9
Sólidos em Suspensão Totais	227,5	58	100 mg / L

Os efluentes domésticos oriundos dos sanitários dos escritórios e outras dependências da empresa, referentes à descarga de 299 funcionários, após passarem pela ETE, específica para efluentes sanitários, são descartados na rede pública e daí para o Ribeirão Ubá.

A ETE hoje utilizada no empreendimento foi dimensionada para atender a demanda, que totaliza o número de funcionários correspondente a 299 colaboradores. Junto ao processo existe o projeto, em que pode ser verificado que o dimensionamento se deu utilizando a contribuição de despejo da ordem 70 litros, preconizada para essa tipologia de acordo com a ABNT NBR nº 13.969 /1997.

A ETE sanitária é composta por um sistema de fossa séptica/ filtro, que anualmente é descarregada por empresa especializada, sendo os efluentes, após o tratamento, enviados para a rede coletora do município. Cabe ressaltar que o empreendimento possui anuênciam da prefeitura para realizar o despejo destes em sua rede coletora.

A limpeza da ETE sanitária, bem como a remoção e transporte dos resíduos nela contidos está a cargo da empresa “Elefante” (Tratamento de efluente, desentupidora e prestadora de serviço), sendo esses encaminhados para a estação de tratamento própria, no município de Juiz de Fora. Anexo aos autos se encontram as notas de transporte e os documentos referentes a regularização da empresa junto ao órgão Ambiental.

#### - Ruídos e emissões atmosféricas:

Os ruídos produzidos pelo maquinário, como serras circulares, lixadeiras e motores elétricos, embora significantes, são bastante minimizados em virtude de estarem em um galpão totalmente fechado. As medições são realizadas, em quatro pontos, a saber:

Ponto de medição	Níveis de emissão detectado dB (A) no período e 15 minutos		Data da medição/ Hora Periodo Diurno	Observações do ponto de medição
	L <sub>Aeq</sub> <sup>(1)</sup>	dB (A) Encontrado		
PONTO 1 Frente	70 dB (A)	63	24/01/2014 9:30 às 9:45	Na frente da propriedade lado esquerdo



<b>PONTO 2</b> <b>Frente</b>	<b>70 dB</b> <b>(A)</b>	<b>68,1</b>	<b>24/01/2014</b> <b>9:45 às 10:00</b>	<b>Na frente da propriedade</b> <b>lado direito</b>
<b>PONTO 3</b> <b>Fundos</b>	<b>70 dB</b> <b>(A)</b>	<b>57,9</b>	<b>24/01/2014</b> <b>10:00 às 10:15</b>	<b>Nos fundos da propriedade</b> <b>lado esquerdo</b>
<b>PONTO 4</b> <b>Fundos</b>	<b>70 dB</b> <b>(A)</b>	<b>65,4</b>	<b>24/01/2014</b> <b>10:15 às 10:30</b>	<b>Nos fundos da propriedade</b> <b>lado direito</b>

Estes pontos demonstraram valores máximos encontrados, para todos os pontos, da ordem de 68,1 dB(A), valor este dentro dos padrões estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100, de 17/01/1990, bem como pela Resolução CONAMA nº 001/90 e NBR 10.151, cujo limite permitido é 70 dB(A) em atividades diurnas em área industrial.

No que se refere às emissões atmosféricas, essas são compostas basicamente pelos particulados oriundos dos setores de corte, usinagem e lixação e gases de pintura (VOC - compostos orgânicos voláteis). Todavia o impacto ambiental em decorrência dessas emissões é bastante atenuado. Na tabela abaixo, é descrito os principais setores geradores destes efluentes, e as medidas aplicadas para minimização dos impactos.

Emissão Atmosférica	Atividade/Origem	Poluente Emitido	Medida Mitigadora
Emissão de particulado das atividades de corte e lixação	Coleta do pó e serragem dos equipamentos por exaustão	Material Particulado	Filtro de Manga
Chaminés da exaustão das cabines de pintura	Pintura PU	Material Particulado e VOC's	Filtro cartão plissado

O sistema de Exaustão implementado na fábrica coleta o particulado no momento de sua produção no corte da máquina, sendo, então, esse material encaminhado via tubulação diretamente para os contêineres de armazenamento. Com isso o empreendimento não possui silos suspensos em atividade, não se utilizando de descarregamento destes, o que ocorre é apenas a troca dos contêineres.



Fig. 10– Sistema de captação do material particulado no ato de sua geração.



Fig. 11- Contêineres de armazenamento de material particulado.

## 7. Controle Processual

### 7.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo n.º 25204/2013/001/2014 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica n.º 0612750/2014, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM n.º 0909829/2015, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

### 7.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.



A novel Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

A Resolução CONAMA n.º 237/1997, em seu artigo 8º, previu o licenciamento ambiental em três fases, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual n.º 44.844/2008 seguiu a diretriz geral estabelecida pelo CONAMA, prevendo o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o processo anterior, foi arquivado, restando a celebração de Termo de ajustamento de conduta e a formalização do presente processo.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB n.º 0909829/2015, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA n.º 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.

Noutro giro, convém destacar a nova diretriz na análise do processo no que tange à previsão estabelecida pela DN CONEP n.º 07/2014, conforme alinhamento realizado no âmbito da SURAM /SEMAP no período compreendido entre os dias 09 e 13 de maio de 2016, razão pela qual se reformula o argumento aqui apresentado. Nesse sentido, o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento não se afeiçoa àquelas arroladas no Anexo I da referida Deliberação Normativa, nem assim se localiza nas específicas zonas previstas no Anexo II, razão pela qual não se exige do empreendedor a anuência do IEPHA na instrução do presente processo de licenciamento ambiental.

Nesse passo da instrução, e tomando por base o questionamento comumente apresentado por ocasião das sessões de julgamento da URC ZM, abre-se espaço para discussão quanto ao



cabimento do AVCB no âmbito do processo de licenciamento ambiental para o empreendimento em análise.

Conforme consta do FCE, o empreendimento se caracteriza pelas atividades identificadas pelos códigos B.10.02-2, ambos da DN COPAM n.º 74/2004, não sendo informada a existência de estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004.

No âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

O cabimento ou não do AVCB é matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer *as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor*.

Porém, a fim de atender o princípio da precaução, incluem-se condicionantes para protocolo de projeto de segurança contra incêndio e pânico junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, e apresentação do AVCB, no prazo de 15 dias após a sua obtenção, não sendo um óbice para a obtenção da licença, ora requerida.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetiva integralização dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 7º da DN COPAM n.º 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocorrida pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é de grande porte e de médio potencial poluidor /degradador, tem seu enquadramento em classe 5 (cinco). Nesse sentido, atribui-se à Câmara de Atividades Industriais do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de licença de operação corretiva, nos termos do artigo 14, IV, b, do Decreto Estadual n.º 46.953/2016.

Todavia, inobstante ter sido criada a referida Câmara, conforme Deliberação COPAM n.º 855/2016, não se encontra devidamente constituída, razão pela qual se aplica a regra de transição



estabelecida pelo artigo 1º, I, b, do Decreto Estadual nº 46.967/2016, que transfere a competência para a Unidade Regional Colegiada correspondente à área de abrangência do empreendimento.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Unidade Regional Colegiada da Zona da Mata, em conformidade com o disposto no regimento interno estabelecido pela DN COPAM n.º 177/2012.

### **7.3. Viabilidade jurídica do pedido**

#### **7.3.1. Da Política Florestal (agenda verde)**

O empreendimento, através do presente Processo Administrativo nº 25204/2013/001/2014, almeja obter Licença de Operação em caráter corretivo.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

O empreendedor declara no item 6.3 que o empreendimento está localizado em área urbana e que haverá intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação (6.4 a 6.6 do FCE). Nesse passo, é importante apresentar o histórico das intervenções realizadas, bem como as medidas utilizadas para sua regularização.

O empreendimento está localizado em margem de curso d'água, possuindo estruturas na faixa considerada de preservação permanente.

A primeira intervenção refere-se a canalização parcial do curso d'água, em uma área total de 0,05 ha, sendo a autorização expedida em 28/11/2005, processo nº 0541100298/04, conforme depreende-se de fls. 118 dos autos do presente processo administrativo. Em sede de informações complementares o empreendimento apresentou justificativa para não apresentação das vias do TCU, acolhida pela análise técnica. Todavia, juntou cópia da APEF nº 0009582, acompanhada do Parecer Técnico de 18/10/2005, da Agência do IEF em Ubá, contendo as medidas mitigadoras e compensatórias referentes ao Processo Administrativo nº 05051100298/05, em relação às quais deve ser verificado o cumprimento junto à autoridade que detém a guarda dos autos, conforme condicionante específica.

No ano de 2010, novas intervenções foram realizadas o que se depreende das certidões nº 706602/2010 e 541156/2010. Também pode se inferir a sua ocorrência no ano de 2011 pelas declarações de nº 488823/2011 e nº 415364/2011. Importante mencionar que tais certidões foram apresentadas pelo empreendedor no “anexo 1”, denominado de “Processo de intervenção em área de preservação permanente-APP” contido no Plano de Controle Ambiental



Ainda nesse anexo, apresentou um requerimento de intervenção ambiental datado de 08 de julho de 2014, visando a regularização de uma área total de 0,522 ha.

Em vistoria no ano de 2016, constatou-se que há intervenção em APP, em uma área de 0,6 ha, relatando-se que há estruturas construídas a 4 metros do curso d'água, tendo sido solicitadas informações complementares objetivando comprovar a regularidade das referidas intervenções.

Para tanto, apresenta justificativa, que considera, em apertada síntese, ser desnecessários os documentos requeridos, por se tratar de área urbana com parcelamento de solo anterior a 22/07/2008, razão pela qual afirma que todas as estruturas existentes em área de preservação permanente do empreendimento deveriam ser consideradas como de uso antrópico consolidado, não demandando qualquer regularização das intervenções ocorridas.

Em que pese a justificativa apresentada para a compreensão da questão deverá em primeiro passo verificar a legislação de regência dos fatos.

No ano de 2010 e 2011, quando as intervenções ocorreram vigia a época o antigo Código Florestal (Lei 4.771/65) que assim preceituava em seu Artigo 2º, parágrafo único: “*no caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por Lei municipal e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, em todo o território abrangido, observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores e leis de uso do solo, respeitados os princípios e limites a que se refere este artigo.*”

Com a edição da Lei nº 6766/79 (Lei do Parcelamento do Solo), entrou em vigor, em relação às áreas urbanas, a faixa ***no aedificandi*** de 15(quinze) metros ao longo dos rios. Porém, essa previsão não afastava a proteção conferida pelo Código Florestal, uma vez que o objetivo da Lei de Parcelamento não era exclusivamente a proteção de áreas de preservação permanente.

A Lei 4.771/65 (Antigo Código Florestal) e a Lei 14.309/2002 (Lei Estadual) permaneceram em vigor até a edição respectivamente do Novo Código Florestal (Lei 12.651/2012) e da Lei Estadual 20.922/2013.

Assim, verifica-se que quando da intervenção em área de preservação permanente realizada pelo empreendimento em 2010 estava vedada, restringindo-se às hipóteses de utilidade pública, interesse social e baixo impacto, além do uso estabelecido até 19/06/2002, considerado antrópico consolidado.

Porém, com a vigência do novo regramento, as intervenções realizadas anteriormente a 22/07/2008, passam a ser reguladas pelo Art. 2º, III, da Lei 20.922/2013 que assim preceitua:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

III - ocupação antrópica consolidada em área urbana o uso alternativo do solo em Área de Preservação Permanente - APP - definido no plano diretor ou projeto de expansão aprovado pelo município e estabelecido até 22 de julho



de 2008, por meio de ocupação da área com edificações, benfeitorias ou parcelamento do solo;

Por fim, cabe analisar se a existência do parcelamento do solo anterior a 22 de julho de 2008, seria o suficiente para permitir qualquer intervenção em área de preservação permanente. O legislador não permitiu que a existência de parcelamento do solo implicasse na livre possibilidade de construir em área de preservação permanente, pois caso contrário assim teria disposto.

O silencio da legislação, nesse caso, implica em interpretar de forma restritiva o conceito de parcelamento do solo, demandando não apenas a existência de uma Lei Municipal, mas exige a existência de autorização do órgão ambiental com as recomendações necessárias a evitar ou mitigar os efeitos da permanência em APP.

Assim, é imprescindível a regularização das intervenções realizadas posterior a 22 de julho de 2008, para tal deverá se atender as exigências legais, dentre as quais a conclusão da análise técnica que a permanência da manutenção da atividade na área de preservação permanente implica em baixo impacto e ainda recomendando as medidas que o órgão ambiental entenda necessário.

Explicita-se, a regularização, conforme mencionado acima, deverá excluir qualquer intervenção que tenha desrespeitado a faixa ***no aedificandi*** de 15(quinze) metros. Assim, para a regularização do empreendimento, diante da infringência das normas legais, caberá a remoção de todas as estruturas existentes na referida faixa, a qual se impõe por meio de condicionante.

Quanto aos demais usos em APP, com afastamento superior a 15 metros em relação à borda do leito regular do curso d'água, considerando a comprovação juridicamente válida de que o parcelamento foi estabelecido em data anterior a 22/07/2008; que a análise técnica avaliou a magnitude de impacto das estruturas e atividades na APP, para fins do disposto no artigo 17, da Lei Estadual nº 20.922/2013, deve-se admitir a permanência dessas estruturas e funcionamento do empreendimento em parte da APP, nos termos e limites da análise técnica.

Em relação as demais estruturas do empreendimento não localizadas em Área de preservação permanente, verifica-se que se encontram em conformidade com as normas de uso e ocupação do solo urbano, de acordo com declaração apresentada em fls. 09 dos presentes autos em observância do disposto no artigo 10, § 1º, da Resolução CONAMA n.º 237/1997.

### 7.3.2. Dos recursos hídricos (Da agenda azul)

A água utilizada é parcialmente proveniente da concessionária local e com suplementação de dois poços manuais, com o cadastro efetivado, conforme a Certidão de Registro de Uso da Água – Processo nº. 27116/2013, e Certidão de Registro de Uso da Água – Processo nº. 18130/2013.



### 7.3.3 Da política do meio ambiente (Da agenda Marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação corretiva, para as atividades de Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos ou com predominância destes materiais, com pintura ou verniz, trata-se de tipologia previstas no Anexo Único da DN COPAM n.º 74/2004, sob o código **B-10-02-2**.

Tratando-se de empreendimento em operação, sem a licença ambiental pertinente, verifica-se que análise técnica, concluiu pela viabilidade ambiental do empreendimento, atendendo a determinação do Art. 14 do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 5.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 1º, inciso III, da DN COPAM n.º 17/1996; que o empreendimento enquadra-se na classe 5, conforme Anexo Único da DN COPAM n.º 74/2004, correspondente à Classe III, prevista na revogada DN COPAM n.º 01/1990, recomendamos o prazo de validade da Licença de Operação Corretiva em 04 (quatro) anos.

## 8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Valdemóveis Industria, Comércio, Transporte, Importação e Exportação de Móveis Ltda., para a atividade de “Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz”, no município de Ubá, MG, pelo prazo de 04 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Zona da Mata.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a



eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 9. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Valdemóveis Industria, Comércio, Transporte, Importação e Exportação de Móveis Ltda.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Valdemóveis Industria, Comércio, Transporte, Importação e Exportação de Móveis Ltda.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico da Valdemóveis Industria, Comércio, Transporte, Importação e Exportação de Móveis Ltda.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Valdemóveis Industria, Comércio, Transporte, Importação e Exportação de Móveis Ltda.

**Empreendedor:** Valdemóveis Industria, Comércio, Transporte, Importação e Exportação de Móveis Ltda.

**Empreendimento:** Valdemóveis Industria, Comércio, Transporte, Importação e Exportação de Móveis Ltda.

**CNPJ:** 64.359.235/0001-57

**Município:** Ubá - MG

**Atividade:** "Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz"

**Código DN 74/04:** B-10-02-2

**Processo:** 25204/2013/001/2014

**Validade:** 04 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Adequar o depósito de resíduos sólidos de acordo com a ABNT NBR 12.235:1992 para resíduos classe I e NBR 11.174:1990 para os resíduos classe II, promovendo a ampliação do já existente e/ou reduzindo o período de coleta dos resíduos.	90 dias
03	Comunicar a SUPRAM - ZM a respeito de qualquer modificação nos equipamentos e/ou processos, ampliação e incremento no número de funcionários, assim como qualquer ocorrência relacionada ao meio ambiente.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
04	Manter em perfeito estado de conservação o sistema de drenagem pluvial dentro do empreendimento.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
05	Realizar adequação para o armazenamento de sucata dentro do empreendimento, ou dar destinação adequada.	90 dias
06	Implantar sistema de contenção em qualquer e todo local de permanência ou armazenamento de tinta, verniz, ou qualquer outro material contaminante.	90 dias
07	Apresentar comprovante de formalização junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, ou equivalente.	120 dias
08	Apresentar, por meio de protocolo na SUPRAM ZM, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou documento equivalente.	Até 15 (dias) após a obtenção do AVCB
09	Apresentar o certificado de consumidor de produtos e subprodutos florestais expedidos pelo IEF.	Anualmente, durante a vigência da licença



10	Remover todas as estruturas do empreendimento localizadas dentro da faixa <b><i>no aedificandi</i></b> , definida pela Lei Federal nº 6.766/1979.	180 dias*
11	Apresentar estudo hidrológico com a cota máxima de cheia dos últimos 50 anos, devendo constar também a cota mínima das estruturas e/ou edificações que se encontram em APP. Deverá ser apresentada a ART do responsável pelo estudo.	60 dias*
12	Apresentar relatório técnico, <b>aprovado pelo Instituto Estadual de Florestas</b> , sobre o cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas através do PA nº 05051100298/05.	90 dias*
13	Apresentar relatório descritivo e fotográfico com a comprovação do cumprimento das condicionantes, inclusive as relacionadas ao automonitoramento.	Anualmente, no mês de setembro a partir de 2017, durante a vigência da licença
<b>Aprovada a inclusão de nova condicionante</b>		
14	Protocolizar proposta de compensação por intervenção em AAP, na Supram ZM	180 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SUPRAM-ZM, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.

Obs. A alteração do conteúdo ou do prazo de condicionante estabelecida na Licença Ambiental poderá ser requerida por interessado, na forma do artigo 9º da DN COPAM nº 17/1996.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Valdemóveis Industria, Comércio, Transporte, Importação e Exportação de Móveis Ltda.

**Empreendedor:** Valdemóveis Industria, Comércio, Transporte, Importação e Exportação de Móveis Ltda.

**Empreendimento:** Valdemóveis Industria, Comércio, Transporte, Importação e Exportação de Móveis Ltda.

**CNPJ:** 64.359.235/0001-57

**Município:** Ubá - MG

**Atividade:** "Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz"

**Código DN 74/04:** B-10-02-2

**Processo:** 25204/2013/001/2014

**Validade:** 04 anos

#### 1. Efluentes Líquidos

##### 1.1. Efluentes Sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Efluente Bruto: Entrada do Tanque séptico.	DBO, DQO, pH.	Trimestral
Efluente Tratado: Saída do sistema de tratamento.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos e graxas, substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno.	

**Relatórios:** Enviar semestralmente a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram - ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social/ CNPJ	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, as mesmas devem possuir a assinatura e data do recolhimento assim como o carimbo da empresa receptora.

### 3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Chaminé das cabines de pintura	MP	Bianual

**Relatórios:** Enviar bianualmente a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos



analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

#### 4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de análise
P1 – Fundos da Fábrica	NPS dB (A)	Anual
P2 – Frente da fábrica	NPS dB (A)	Anual
P3- Lateral Direita	NPS dB (A)	Anual
P4- Lateral Esquerda	NPS dB (A)	Anual

Enviar Anualmente à Supram-ZM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

#### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*